



José Esteves Pereira

O essencial sobre
SILVESTRE PINHEIRO
FERREIRA

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

I

BIOGRAFIA

Silvestre Pinheiro Ferreira nasceu em Lisboa a 31 de Dezembro de 1769, filho de «fabricantes» de seda da Manufatura do Rato. Estudou na Congregação do Oratório, na casa de Nossa Senhora das Necessidades, com destino à carreira eclesiástica, que decidiu abandonar em 1791.

Dá aulas de Filosofia Racional e Moral no Colégio das Artes da Universidade de Coimbra, a partir de 1794. Pensador de espírito independente e aberto a novas concepções gnosiológicas, de raiz sensualista e empirista, com algum pendor para a restituição de Aristóteles, de quem traduziu, directamente do grego, as *Categorias*, vê-se envolvido em equívocos próprios de uma época agitada no meio académico coimbrão. É feita uma busca à sua

residência por ocasião de uma ida a Lisboa. A inesperada devassa interessou o reitor, o principal Castro (D. Francisco Rafael de Castro, 1750-1816), então na Corte, que lhe prestou apoio reforçado, por recomendação do abade Correia da Serra (José Francisco Correia da Serra, 1750-1823). Pinheiro Ferreira vem, então, a desempenhar funções diplomáticas como secretário da Legação da Haia, estreitamente ligado à actuação de António de Araújo e Azevedo (1754-1817), futuro conde da Barca, a quem acompanha numa viagem de observação cultural e política, pela Europa, entre o Outono de 1798 e os finais de 1799. Fez parte desse *grand tour*; também, o morgado de Mateus (1758-1825). S. P. F. aprofunda os seus conhecimentos da realidade europeia, na época final do *Sturm und Drang*, e no momento em que a emigração aristocrática francesa tem papel de relevo. Voltará a Berlim, em 1802, na qualidade de encarregado de Negócios. A experiência diplomática irá motivá-lo, aliás, ao longo da vida, para uma fecunda reflexão e teorização de direito internacional e prática diplomática. Casa-se com Dorotheia von Leitholdt, que, para efeito do consórcio, abjurou da confissão lu-

terana. Demitido em 1804, permanece na capital prussiana e faz algumas viagens de carácter semi-diplomático. Assiste, em Berlim, a prelecções de Fichte e Schelling e frequenta, aplicadamente, os cursos dos filósofos naturalistas Karstens (1803-1804) e Werner (1804-1805).

Com a aproximação dos exércitos napoleónicos, sobretudo depois da batalha de Friedland, em 14 de Junho de 1807, e do Tratado de Tilsit, em 7 de Julho desse mesmo ano, vê-se obrigado a abandonar Berlim, de imediato, na altura em que Napoleão ficava mais livre para se voltar para o Ocidente Europeu e para enfrentar a Inglaterra. Dirigindo-se à corte portuguesa no Brasil, os primeiros tempos não são fáceis, nem para si nem para a sua família, e era menor, também, a possibilidade de apoio por parte do seu protector António de Araújo e Azevedo, ofuscado pela preponderância política de D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

A partir de 1813, no Rio de Janeiro, S. P. F. inicia um curso de filosofia que foi publicando na Imprensa Régia, intitulado *Prelecções Filosóficas sobre a Teoria do Discurso e da Linguagem, a Estética, a Diceósina e a Cosmologia*, e, no ano

seguinte, em resposta a um pedido de conselho do Príncipe Regente, endereçado também ao conde de Palmela, nas vésperas da elevação do Brasil a Reino Unido ao de Portugal, preconiza reformas que, no seu entender, poderiam sustentar a eclosão de revoluções liberais, de teor mais radical. O seu parecer transparece nas *Memórias Políticas sobre os Abusos Gerais e Modo de os Reformar e Prevenir a Revolução Popular*. Tratava-se de um projecto que pretendia dar novo rumo ao absolutismo reformista em definitiva crise. Na sequência do movimento de 26 de Fevereiro de 1821, é chamado a exercer funções de ministro dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, e será nessa qualidade que acompanha D. João VI a Lisboa, a fim de jurar as bases da Constituição. Em 4 de Julho de 1821, lê o discurso do rei, um texto que, com toda a probabilidade, redigira, ou, pelo menos, esboçara, e que motiva protestos de uma parte significativa dos constituintes, atendendo ao papel excessivamente interventivo que era atribuído ao rei. No entanto, depois de curto interregno, o ministro de D. João VI assumirá o Ministério dos Negócios Estrangeiros do governo do Vintismo até ao seu termo.

Começará, a partir dessa data, para S. P. F. um progressivo afastamento da cena política, reforçado por um longo exílio em Paris, onde permanece até ao princípio da década de 1840, entregando-se a extensa e aprofundada meditação filosófica, jurídica, social e política. Mais uma vez recorre ao ensino, dando aulas num colégio de emigrados peninsulares. Estabelece uma ponte entre o jusnaturalismo mais avançado e as concepções utilitaristas de Bentham, em obras como o *Précis d'un Cours de Droit Public Interne et Externe*, de 1830, e o *Manual do Cidadão em um Governo Representativo*.

Em 1831 é consultado para avaliar, com outros conselheiros, a situação em Portugal e as medidas a tomar face a uma eventual mudança de governo de D. Miguel, considerado como ilegítimo. As suas posições e as de Filipe Ferreira de Araújo e Castro (1771-1849), indefectível amigo do filósofo, que o acompanha nos alvitres, merecem a desaprovação de José Ferreira Borges (1786-1838), emigrado em Londres, provocando acesa polémica.

Em Paris, dedica-se, igualmente, a estudos de natureza social e económica de que são exemplo

o *Projecto de Banco de Socorro e Seguro Mútuo*, de 1836, e o *Projecto de Associação para a Melhoria da Sorte das Classes Industriosas* e o *Précis d'un Cours d'Économie Politique*, ambos de 1840.

Regressado a Portugal, em 1842, é particularmente bem acolhido por gerações mais novas, tendo colaborado em revistas e jornais daquele tempo, nomeadamente em *A Revolução de Setembro*.

Em 1844 envolve-se em polémica com António Feliciano de Castilho na sequência de um pequeno texto, *A Oração do Cristão*, que publicara no periódico *O Cristianismo*, peça importante para compreender os seus pontos de vista teodiceicos que desenvolveu em obra inédita, redigida em francês, e que, só muito recentemente, foi traduzida e publicada.

Morre em 1 de Julho de 1846. Está sepultado no Cemitério dos Prazeres.

II

IDEIAS FILOSÓFICAS

1. Silvestre Pinheiro Ferreira representa para o pensamento luso-brasileiro um dos seus momentos mais significativos. No espaço cultural português dos princípios do século XIX, com a docência e a publicação das *Prelecções Filosóficas*, assistia-se a um primeiro momento superador da reflexão condicionada pela hegemonia da filosofia natural que a reforma de 1772 consagrara no ensino universitário. O filósofo tomou uma posição crítica face ao empirismo mitigado e infecundo quanto à especulação e aprofundamento das questões. As *Prelecções Filosóficas sobre a Teoria do Discurso e da Linguagem, a Estética, a Diceósina e a Cosmologia* foram publicadas, no Rio de Janeiro, à medida que iam sendo ministradas aos alunos.

Enquanto lições imediatamente publicadas, refletem a oralidade característica da docência. As *Prelecções* são em número de trinta e ao longo dos fascículos vai surgindo uma argumentação rica e variada, sempre pautada por um fio condutor de análise, revendo-se temas, problemas, leituras e autores. É particularmente significativo o comentário recorrente das *Categorias* de Aristóteles, que traduzira para apoio da docência. Parece indiscutível, também, que os assuntos iam sendo tratados em função da dinâmica do curso e das próprias intervenções dos alunos, como nos informa no início da última prelecção.

As ideias filosóficas silvestrinas, presentes nas lições ministradas no Brasil, no Colégio de S. Joaquim, serão desenvolvidas e sistematizadas em Paris, a partir de 1826, ano em que, dos prelos da casa editora Rey et Gravier/J. P. Aillaud, surge o *Essai sur la Psychologie*. No entanto, as linhas de força do pensamento do autor, delineadas no princípio do século, permanecerão, de um modo geral, ao longo da sua vida. O curso fluminense teve significativa repercussão através das folhas do *Correio Brasiliense*, de Hipólito José da Costa,

onde surgiu a primeira objecção polémica de que Pinheiro Ferreira nos dá conta. Respondendo à argumentação do periódico que apresentava o exemplo dos mudos e surdos de nascença para contestar que não havia discurso onde faltasse a linguagem, S. P. F. retorquia que ela não se circunscrevia, no seu pensamento, à linguagem das palavras, mas comportava, também, a expressão pelos gestos, como acontece com os surdos-mudos.

A obra de S. P. F. não mereceu atenção apreciável durante o século XIX e a primeira metade do século passado. É evidente que o filósofo tivera prestígio nos meios políticos, sociais e culturais, fora membro da Academia das Ciências e correspondente do Instituto de França, concitara o respeito de alguns vultos contemporâneos nacionais e estrangeiros, especialmente pelos seus escritos de natureza jurídico-constitucional e pelas traduções de Vattel e de Charles de Martens, mereceu dicionarização em obras importantes como a *Encyclopédie Larousse du XIX^{ème} Siècle* e o *Dictionnaire d'Économie Politique*, de Cocquelin e Guillaumin, e colaborou na *Encyclopédie Moderne*, de Courtin.

No entanto, a esta notoriedade nunca viria a corresponder uma significativa repercussão intelectual.

Em Portugal, Adrião Pereira Forjaz de Sampaio (1810-1874), ainda em vida do filósofo, ao organizar os primeiros cursos de economia política e estatística, utiliza bibliografia recomendada por Pinheiro Ferreira. Depois, António Augusto Teixeira de Vasconcelos (1816-1878) preocupar-se-á com a obra e a personalidade do filósofo, utilizando-o, também, o reconhecido José Félix Henriques Nogueira (1823-1858) nos seus *Estudos sobre a Reforma em Portugal* (1851). Mas será apenas com Joaquim José Lopes Praça (1844-1920) que Pinheiro Ferreira passa a ser autor conhecido das novas gerações de Oitocentos. Nas vinte páginas que lhe dedica na *História da Filosofia em Portugal*, de 1868, com todas as limitações expositivas, Praça tenta situar o pensamento do filósofo e, mais tarde, nos *Estudos sobre a Carta Constitucional* (1878) será, julgamos, o primeiro a posicionar-se, criticamente, perante o jusfilósofo e constitucionalista. É com João José Lousada de Magalhães que, em 1881, surge, em alemão, a primeira interpretação de conjunto da obra de Pinheiro Ferreira, a que se seguem, no

século xx, estudos de Ferreira Deusdado, Cabral de Moncada, Joaquim de Carvalho, Delfim Santos, José Marinho, Lúcio Craveiro da Silva, António Paim, António Braz Teixeira, Maria Luiza Rangel Coelho, Maria Beatriz Nizza da Silva e José Esteves Pereira, entre outros. Não podemos deixar de salientar, no Brasil, a persistente e meticulosa análise de António Paim e de Vicente Barreto dedicada ao ministro de D. João VI. De facto, se a edição das *Prelecções Filosóficas* feita em Portugal no *Boletim da Universidade de Coimbra*, em 1960, não teve difusão significativa, a brasileira, de 1970, ao cuidado de António Paim, tornou conhecido o filósofo. Só em época mais recente foi possível, entretanto, divulgar, melhor, os escritos do autor. Deve-se a Pinharanda Gomes uma edição publicada pela Guimarães Editora, em 1974, da tradução silvestrina das *Categorias* aristotélicas e uma pequena, mas muito significativa, antologia de textos, de 1977. A Imprensa Nacional-Casa da Moeda reeditou as *Prelecções Filosóficas*, em 1996, em 1999 disponibilizou a tradução do *Essai sur la Psychologie*, que inclui, no mesmo volume, as *Noções Elementares de Filosofia*, além de

outros escritos filosóficos, e, em 2005, publicou o texto original e a tradução (a cargo de Rodrigo Cunha) da obra inédita *Théodicée* (1845), com um excelente prefácio de António Braz Teixeira.

2. Silvestre Pinheiro Ferreira acorda para os problemas filosóficos nas aulas da Congregação do Oratório. Durante o tempo em que ali estudou pontificava o magistério do P.^e Teodoro de Almeida (1722-1804). Prolongava-se, entre os padres de S. Filipe de Néri, o preceptorado do P.^e João Baptista (1705-1761), que, através das aulas no fim da terceira década de Setecentos, pretendia «restituir» o «Aristóteles» da Física, «estragado» pelas várias leituras escolásticas, ao mesmo tempo que debatia as teses cartesianas, incorporava o atomismo gassendista e anunciava Newton. Todas essas questões viriam a ser mais bem explicitadas na sua obra *Philosophia Aristotelica Restituta et Illustrata qua experimentis qua raciociniis nuper inventis* (1748).

Entre as razões que se apontam para o abandono do Oratório, por parte de S. P. F., estariam, possivelmente, objecções a algumas ideias do P.^e Teo-

doro de Almeida e às orientações gerais da filosofia que eram seguidas na Congregação. O que é líquido é o facto de, no ambiente Néri, ter o jovem Silvestre a possibilidade de ler e discutir muitas questões da filosofia natural que, aliás, o interessarão sempre. Na década de 1790, a leitura de Condillac constituiu, por seu turno, um desafio ao cânone em que se formara. As posições críticas que Pinheiro Ferreira não deixará de tomar, em relação ao filósofo francês, não diminuem o impacto das concepções deste, quer na elaboração gnosiológica, quer na implícita preocupação por uma teoria de linguagem, bem patente nas *Prelecções*. A sugestão teórica de sistema, na economia do seu labor especulativo, poderá ser, também, condillaquina, como acontecera, uma década antes, com o juseconomista Joaquim José Rodrigues de Brito (1753-1831).

Entretanto, S. P. F., em 1798 e 1799, teve oportunidade de ver, de perto, o que de mais significativo se passava nos principais centros culturais e políticos da Europa. A discussão de ideias que se geraram na esteira da Ilustração, do Liberalismo e do Pré-Romantismo tocam-no especialmente. No

ambiente europeu da emigração culta circulava, também, a influência mental inglesa, que o pode ter influenciado nalguns pressupostos de sentimentalismo moral e utilitarista. Em Berlim, entre 1802 e 1807, além de assistir ao desenvolvimento do idealismo alemão, terá oportunidade de confrontar as suas concepções gnosiológicas e a temática da linguagem com autores de formação naturalista. Mas virá a distanciar-se dos «Heraclitos da Alemanha», como caracterizará Fichte e Schelling, na linha do próprio Kant, contemporâneo do processo final da libertação do pensamento alemão dos quadros estreitos e formais do wolfianismo.

A posição filosófica de raiz sensualista, embora moderada, de S. P. F., que se pretende continuador de Aristóteles, Bacon, Leibniz, Locke e Condillac, afastam-no, quer do transcendentalismo kantiano, quer do idealismo, quer, mais tarde, e por idênticos motivos, dos ecléticos. Importa, todavia, não perder de vista que o apreço demonstrado, não só pelas lições dos filósofos naturalistas, com quem mais directamente privou, Karstens e Werner, mas, também, pelas sistematizações de Lineu, denotam um posicionamento que explica o seu distanciam-

mento em relação ao que considera, quase depreciativamente, em Fichte e Schelling: fragilidade de discurso e conceptualização imprecisa. A desvalorização a que procede do discurso de Fichte e Schelling deve entender-se, de facto, como uma crítica à insuficiência, naqueles pensadores, de uma linguagem filosófica bem construída, na exacta medida que para Pinheiro Ferreira importava, muito rigorosa nomenclatura dos factos experienciados, necessários a uma sistematização capaz e a uma teorização adequada que viabilizasse um bom método de análise para os vários domínios do saber. Julgamos, a este propósito, que S. P. F., quando chega a Berlim, tem já ideias bem assentes sobre a problemática gnosiológica a que adere, marcadas, entretanto, pela influência do sensualismo de Condillac, temperado pelo empirismo lockiano. Assim se percebe que, nas *Prelecções Filosóficas*, surja com alguma frequência, não só a referência aristotélica, mas, também, as valiosas contribuições para uma linguagem apurada dos diferentes ramos de *ciência*.

Quando, a propósito de Kant, ou da sua escola, dizia que ela se explicava por dois pontos cardeais,

dar a antigas palavras novas e arbitrarias acepções e revestir de nomes novos ideias triviais, entende-se que a injunção crítica silvestrina é perspectivada através das exigências de constituição de *ciência* (da matemática à teodiceia), tanto quanto o posicionamento de Pinheiro Ferreira relativamente à organização dos factos da experiência está nos antípodas do transcendentalismo de Kant.

3. Importa sublinhar, por fim, nesta caracterização de influências, confrontos e superações, que o filho espiritual do Oratório se situa, permanentemente, por oposição a um reducionismo empirista ou sensualista, na exacta medida em que subjaz à sua especulação a harmonização de signo leibniziano de Deus, Homem e Mundo. E, por essa via, justamente se verá confrontado com o problema da Teodiceia, objecto de uma obra de fôlego que estava pronta na altura em que faleceu (Teologia Natural na nomenclatura adoptada, em 1813). Um indicador vivo das preocupações teodiceicas, a que nos referimos, parece definir-se mais, no fim da vida, por ocasião da polémica propiciada sobre o seu texto *Da Oração do Cristão*, publicado em

1843, no jornal *O Cristianismo*, ou de modo mais elaborado na *Teodiceia*, redigida em francês, datada de 1845, que deixou inédita.

O teor das considerações silvestrinas sobre a oração como adoração caíram mal ao romantismo católico de António Feliciano de Castilho (1800-1875), que defendia o valor preferentemente impetrativo das preces. A propensão teodiceica, um tanto ou quanto descarnada, do escrito de S. P. F. colidia com o tradicionalismo de Castilho na linha da *poética do cristianismo* de Chateaubriand e das posições mais aceites de Gerbet (1798-1864), apologistas de Lamennais, autoridades aduzidas e, em todo o caso, reforçadas pela recorrência apologética da obra tutelar *O Deísmo Refutado por Si Mesmo*, de Bergier (1715-1790).

4. Ao travejamento ontognosiológico do «sistema» de S. P. F. importava, portanto, a teórica da linguagem, a revivescência e purificação da retórica e a definição sintáctica e pragmática do discurso. É necessário ter em mente que foi perante o efectivo impasse de mediação discursiva, verificada a inútil pretensão harmonizadora dos novos ra-

ciocínios e experimentos (o cientismo, portanto), e a antiga filosofia de Aristóteles (através do desenrolar tardio, e pouco brilhante, da outrora luminosa Segunda Escolástica) que S. P. F. persegue uma fundamentação de base empirista, na esteira de Locke e de Condillac. Esta fundamentação virá a ser, subsequentemente, elaborada pela atenção devida ao papel do entendimento que julga e raciocina, a partir dos dados sensoriais. Houve, assim, uma utilização modernizante de Aristóteles em S. P. F.

A importância atribuída às *Categorias* de Aristóteles, que o filósofo traduziu, considerando-as imprescindíveis para o acompanhamento das *Prelecções Filosóficas* (o texto de aulas práticas, por assim dizer), prende-se, essencialmente, com a exigência de *discorrer com acerto e falar com correção*, recuperando, por essa via, o cânone aristotélico da retórica, no sentido de criar nomenclatura precisa para os factos da ciência que, no seu tempo, procuravam constituir-se. A própria definição de substância é, em Pinheiro Ferreira, não o suporte ontológico das qualidades das coisas, mas o complexo de qualidades dadas pela experiência sensível e posteriormente combinadas ou sistematizadas.

Poderemos afirmar, pois, que S. P. F. solicita o discurso aristotélico para o estudo das noções gerais que são comuns a todos os conhecimentos humanos, adequando as categorias aristotélicas (reduzidas à substância, à qualidade e à relação) a uma metodologia expositiva (ordenada e sistematizada) do conhecimento: a estratégia discursiva silvestrina tem como um dos seus objectivos fundamentais o enriquecimento da nomenclatura integradora das ideias e das analogias efectivas com os objectos a que as ideias se reportam. Por outro lado, o seu discurso ontológico é indissociável do problema do conhecimento, tanto quanto o é de uma teoria da linguagem, no horizonte de uma *Mathesis* universal, de um nexos de constituição dos saberes aos níveis do pensar, do ser e do comunicar e do valorar, consignados no âmbito da *Diceósina*. Deve salientar-se, por fim, o desiderato de uma *arte de pensar*, referência basilar da sua pedagogia filosófica, tal como a desejava incutir aos pupilos das aulas do Colégio de S. Joaquim.

5. Para S. P. F., pelas sensações (ou pelas ideias, quando o objecto está ausente) apuram-se

os factos, organizados em nomes e frases, constituindo-se, por essa via, uma *Nomenclatura* que virá a ser desenvolvida em *Sistema*, *Teoria* e *Método*. O ponto de partida filosófico é o do senso comum. Mas a pretendida depuração discursiva exige todo um processo de inteligibilidade que busque o assentimento de princípios susceptíveis de aplicação, a partir de observações que nos permitem conhecer os *objectos individuais* e os *estados individuais* de cada um deles: os *factos*.

Esta presencialidade do *facto* é, também, presencialidade discursiva. Há correspondência proporcional entre as *ideias* e as *palavras*. A homologia de *pensamento* e *linguagem* desenvolve-se na organização do pensamento silvestrino através de complexidade crescente. É com base na enunciação clara e distinta dos factos que se acede à instância organizativa do *sistema*. Pelas observações individuais dos objectos que vamos acumulando verificamos que eles se dispõem por si mesmos no nosso espírito. O *sistema* vem a ser o agrupamento dos factos por classes, ordens, géneros, famílias e consequentes subdivisões. Todavia, conhecer um grande número de factos ou possuir uma nomen-

clatura rica e saber classificar os objectos em sistema não é suficiente. É necessário, através da *teoria da ciência*, vincular os factos já sistematizados ao conhecimento da *causa*, da *razão* e do *efeito* dos fenómenos. Atinge-se então, no processo de conhecimento e de constituição do saber, o nível de um sistema regido por princípios e passível de permanente revisão, advertidos os acertos e os erros que exigem um método. Dada a importância que o problema do *Método* assume, justifica-se que ele se identifique com a *filosofia da ciência*. No índice recapitulativo que acompanha a colecção das *Preleções*, Pinheiro Ferreira virá a apresentar uma definição integradora e constitutiva de Filosofia enquanto *reunião das doutrinas que constituem o Método geral e comum a todas as Ciências*.

Nesta hierarquização de um processo constitutivo do discurso filosófico, a *ciência*, na sua designação mais universal, aparece inserida no estudo das faculdades do espírito e das propriedades dos corpos. As primeiras inscrevem-se no terreno da Psicologia, para a qual é necessária uma *Teoria das Sensações* que abranja todas as doutrinas que

tem por objecto as faculdades do espírito. Quanto às propriedades dos corpos, que se inscrevem na esfera das Ciências Físicas, há que distinguir entre a abordagem das propriedades dos corpos sem formarem a sua existência, isto é, sem experiência, de tudo o que está para além da pura possibilidade hipotético-dedutiva da Matemática. Teremos assim que distinguir, nas *Ciências Físicas*, entre as *Ciências Matemáticas* e a *Cosmologia*, que exige a consideração de um *Sistema Geral do Mundo*.

6. A Ciência, enquanto tem por objecto as faculdades do espírito, desenvolver-se-á através da Ideologia, da Gramática, da Etologia e da Estética, importando sublinhar o que no autor corresponde à *sensibilidade*, faculdade passiva, e a *espontaneidade*, força que a alma exerce sobre o corpo. O complexo das duas faculdades que o espírito e o corpo possuem de operar um sobre o outro é designado pelo filósofo *união da alma com o corpo*.

Este ponto da meditação silvestrina é crucial, permitindo um vínculo do conhecimento das faculdades do espírito (de pensar ou desejar, enquanto diferentes modos de sentir) ao mundo moral. Daqui

decorre que o bom, o justo e o agradável, por um lado, e o belo, por outro, são os objectos dos nossos desejos. Quanto aos três primeiros, inscrevem-se numa Teórica da Virtude ou *Diceósina*. Quanto ao segundo aspecto, constituem-se através de uma Teórica do Bom Gosto ou da *Estética*. A *Diceósina*, enquanto espaço de análise axiológica, está considerada de tal modo que não se reduza ao tratamento puro da Ética. Tomando em consideração uma releitura de Platão e de Aristóteles, a esfera de reflexão proposta diz respeito às virtudes genéricas e comuns a todos os estados que se poderiam inscrever na ética, enquanto definida como tratado das virtudes e dos vícios, independentemente das considerações sociais. Por extensão e aprofundamento é na *Diceósina* que se trata da filosofia dos deveres do cidadão e das sociedades e da própria realidade económica. No que concerne à *Estética*, S. P. F. não lhe atribui estatuto autónomo, inserindo-a, antes, dentro do paradigma corrente da *imitação*.

7. O pensamento cosmológico silvestrino apresenta-se amplamente exposto na Quinta Prelecção,

sob a égide de Leibniz, ao dizer que *o presente está prenhe de futuro [...]. Qualquer das mónadas, de que o universo se compõe, é representativa do mesmo Universo.* A partir do fenómeno das marés, Silvestre Pinheiro exemplifica relações que envolvem a influência do Sol e da Lua sobre a Terra e explicam o processo lento de formação do Universo regido por leis através de modos diferenciados. Em cada um dos fenómenos que acontecem em qualquer substância, temos sempre um efeito que tem por causa todas as substâncias do Universo, colectivamente. Esta legalidade e dinamismo expresso em universal harmonia, em que está presente, além do espírito de Leibniz, o de Newton, ajusta-se bem à economia do discurso de sensibilidade monadológica de Pinheiro Ferreira, apresentando-se a cosmologia como estudo sistemático da fenomenalidade física: de onde deduzirá a Criação e Deus como causa do Universo.

8. A matriz teológica dos deveres para com Deus e a retribuição divina consoante as virtudes ou os vícios, no plano da salvação, não entra em conflito, em S. P. F., com a realização colectiva do

Bem, expresso numa concepção ética de cariz mais filosófico. Frente ao sentido teológico e finalista, perfila-se uma leitura ética de meios em que contam, sobretudo, os móveis de acção, mas em que, igualmente, o nexó teológico está subjacente, por um viés teleológico. O problema ético é, porém, indissociável da própria teoria do conhecimento do autor. Como já vimos, S. P. F. não se revê num sensualismo estrito. À faculdade passiva de sentir opõe a *força motriz*, o exercício activo da alma sobre o corpo. O que não implica, todavia, que nesta indiscernível relação se possa colher uma explicação suficientemente clara no pensador luso-brasileiro. Sem dúvida se distinguem as acções corpóreas das mentais. Se, nas acções corpóreas, se distingue o agente e o paciente, já não se passa a mesma coisa nas acções mentais. Não obstante se constatar a disposição do agente e do paciente, nem sempre o possível efeito se produz e os espíritos na presença de muitos motivos escolhem e optam e por isso são livres. Mas, em todo o caso, como ir desta constatação ao seu fundamento?

Em nota ao § 156 das *Noções*, S. P. F. busca uma resolução da aporia, aludindo a alguns pseudo-

filósofos que têm pretendido combater a liberdade do homem. Todos eles se fundavam, na sua opinião, na falsa definição que se costuma dar de liberdade, ou seja, o poder de agir, ou não, segundo a nossa vontade. A liberdade seria a faculdade de nos determinarmos na presença de vários bens por aquele que nos agrada mais. Ora, o que o filósofo português pretende contestar é que haja um objecto externo que condicione as nossas opções. A experiência de cada um atesta, pelo contrário, que na presença de vários motivos, ora optamos por um, ora por outro, sem se poder assinalar objecto algum externo que seja causa das nossas determinações.

A escolha racional e volitiva entre o bem e o mal talvez ganhe mais visibilidade, ainda, se tivermos presente o interesse que o problema suscitava, nomeadamente junto dos «ideólogos» franceses. Maine de Biran e Destutt de Tracy, cujas obras S. P. F. conhecia bem, mas que apreciava com reservas, referem-se à indiscernibilidade da liberdade e da vontade. Ora o que se verifica no pensamento silvestrino é, justamente, a permanente aporia que resulta dessa mesma relação de liberdade e de

vontade. As escolhas que fazemos, como actos da nossa vontade, podem considerar-se *como efeitos cuja razão reside na alma; ou como efeitos cuja razão existe nos corpos*. Para Pinheiro Ferreira, apenas para a origem corpórea dos actos é preciso um maior cuidado de análise, já que, no que concerne às escolhas de natureza espiritual, elas se apresentam como acções livres. No que respeita aos actos corpóreos, ou se sabe serem eles mesmos efeitos de que a alma foi agente e então serão também actos livres, ou aquele estado dos corpos a que essa vontade ou essa escolha se seguiu é efeito cuja razão não existiu na alma, mas no nosso ou em outros corpos. O problema remete-nos à união da alma com o corpo. O que acabará por ser possível nesta relação unitiva é, portanto, enumerar mudanças, no corpo e na alma, embora seja possível a remissão retroactiva para uma fundamentação que converge, no fundo, em Deus.

Na busca do fundamento de acção, os respectivos móveis (que importarão, sobremaneira, ao seu utilitarismo político) configuram uma via teleológica de pensamento que explica, também, de certo modo, quer a sua confiança reflectida nos valores

liberais, quer o distanciamento relativamente a posições marcadamente providencialistas. No cerne da reflexão ética silvestrina deparamos com a fecundidade de um pensamento que tem que ser visto, no fundo, através da relação harmoniosa entre a Fé e a Razão.

9. A reflexão teodiceica é compreensivelmente um tema incontornável na meditação silvestrina e reflecte a influência permanente de Leibniz. Entre o ponto de partida sensista da sua ontognosiologia e a harmonia cósmica cuja explicação última não se encontra ao alcance da razão humana emerge a necessidade da revelação. Mas não fica prejudicado, por isso, o tratamento filosófico que se inscreve na religião natural enquanto expressão dos preceitos da moral universal fundados na experiência e na razão e presentes nas nossas acções livres. A meditação teodiceica silvestrina resolve-se, pois, numa harmonização de razão e fé. A presença do mistério, da profecia ou do milagre não é verdade contraditória. Apenas transcende a capacidade da razão por sua natureza limitada.

III

IDEIAS POLÍTICAS

1. Silvestre Pinheiro Ferreira assume uma posição crítica perante o desenrolar das circunstâncias políticas portuguesas e europeias num período crucial do liberalismo (de 1820 a 1846) depois de se ter envolvido na actividade política dos fins do Antigo Regime e do Vintismo, na sua qualidade de ministro dos Negócios Estrangeiros.

Os pressupostos filosófico políticos silvestrinos são de cariz moderado, com alguma atenção prestada a Montesquieu, na medida exacta em que se afasta do individualismo e da «vontade geral» de Rousseau. O contratualismo do pensador português parte de uma continuidade histórica e é avesso à tirania da representação popular que possa desaguar na forma política da oclocracia (exercício do poder abusivo da multidão). É manifesta a defesa

destas ideias no discurso que proferiu nas Cortes, em 1821, em nome de D. João VI.

Silvestre Pinheiro Ferreira não parte, pois, de uma sociedade vista a partir do pessimismo hobbesiano, por exemplo. Os homens convencidos de que lhes é impossível, por si sós, defender as suas pessoas e propriedades contra os mais fortes pensaram que, reunidos em sociedade, se poderiam assegurar, a todos reciprocamente, o gozo dos seus direitos e obrigar cada um ao cumprimento dos seus deveres. O homem não cede, portanto, direitos, antes assume a necessidade de prover à sua existência numa sociedade que se constitui e se desenvolve historicamente. Condorcet é um autor em que S. P. F. se revê, quer na ideia de progresso, quer na teorização e prática eleitoral. Em todo o caso, é sempre necessário interpretar os actos pelos resultados. Quando é necessário provar a justeza da aplicação do epíteto de justo, de honesto ou de desonesto, numa acção livre, o único meio possível para aí chegar consiste em examinar os resultados que se devem esperar de tais acções.

Coerente com a raiz sensualista e o influxo espiritualista que marca toda a sua especulação,

acrescida da leitura, muito própria, que faz de Bentham, S. P. F. considera o indivíduo e o cidadão numa perspectiva de alguma reserva quanto a atitudes voluntaristas que possam perturbar a viabilização de uma meritocracia com algo de emulativo.

O sentido de justiça que preside à sua reflexão parece não ser alheio à influência institucional napoleónica, de carácter hierarquizante de funções e ao enquadramento jurídico de uma sociedade a reconstruir sobre os destroços revolucionários. Em 1844, dois anos antes da sua morte, Pinheiro Ferreira lembrava, reportando-se a 1799, que onde não havia leis só podia haver anarquia. E quanto à França, lembrava o facto providencial de um homem ter arrancado a nação do abismo, dando-lhe um sistema de leis orgânicas que, no regresso da dinastia bourbónica, obstou a que se consumasse uma recaída nos ferros do absolutismo.

2. A integração social e a harmonização política de S. P. F., embora dentro de meditação própria, conflui nas ideias da corrente doutrinária dos moderados, e em parte, também, em algumas concepções de Benjamin Constant (1767-1830), seu

coetâneo, mesmo que a invocação deste seja, por vezes, pautada por alguma discordância. Trata-se, no fundo, de um projecto de conciliação de ordem e liberdade, no clima posterior a 1815 e adequado, sobretudo, à monarquia burguesa de 1830. Quanto a Benjamin Constant, além da proximidade da caracterização dos poderes, há coincidência de atitude na definição do indivíduo em sociedade, no equilíbrio do democratismo com a autoridade, e na harmonização da liberdade política com a propriedade.

Em relação à eventual sintonia, mais do que influência directa, dos «doutrinários», na sua defesa de «juste-milieu», é evidente a substituição do império da «pessoa» pelo império da «lei», como aparece reiterado em Royer Collard (1763-1845), ou a crença num certo progresso integrador de fracturas sociais augurado por François Guizot (1787-1874). Mas a reflexão de S. P F., quando tem que invocar doutrina, é sempre pessoal, nomeadamente na cuidada análise que empreendeu, quer relativamente à Constituição de 1822 e à Carta Constitucional de 1826, quer aos diplomas constitucionais europeus.

Em suplemento ao *Cours de Droit Publique Interne et Externe*, S. P. F. faz um exame crítico não só da *Carta Constitucional* outorgada por Luís Filipe de Orleans, de 7 de Agosto de 1830, mas, também, da *Constituição* decretada pelo Congresso da Bélgica, em 7 de Fevereiro de 1831, e da que foi promulgada para o Reino de Saxe em 4 de Setembro do mesmo ano. São muito significativas as considerações que expende sobre o mapa político-constitucional europeu do seu tempo, lembrando que, enquanto os países do Sul, através dos seus povos, apelaram para a revolução como resposta à incapacidade reformadora dos governos, em contrapartida, na Europa do Norte, as classes privilegiadas procuraram um equilíbrio a que não faltou, até, o enquadramento federalista.

No que respeita à Carta Constitucional francesa, o aspecto mais discutido é o da função régia para ilustrar as ideias que sempre defendeu do papel interventivo do monarca, ao arrepio da fórmula de que *o rei reina mas não governa*. No interesse do próprio fortalecimento do constitucionalismo liberal, deve ser dado um papel significativo ao monarca sem que tal implique uma re-

condução a projecções de antigo regime como a que acabou por se verificar através das tirânicas *ordonnances* de Carlos X, em relação às quais se justificava legítima resistência, na medida em que já passara o tempo em que um rei poderia afirmar que o estado era ele próprio (*L'État c'est moi*).

Em decisiva opção de regime representativo, a origem do poder reside na Nação e, nesse sentido, o governo hereditário é um elemento extrínseco enquanto origem e essência do poder monárquico. O Estado depende dos interesses e necessidades da Nação. Sem pôr em causa a outorga constitucional, o que mais ressalta na argumentação do pensador é, recorrentemente, a falta de adequação dos princípios com a realidade. Como há-de dizer, quase no fim da vida, trata-se de *constituições que nada constituem*.

3. Na altura em que se dedicava a esta aprofundada meditação sobre o estatuir de uma nova ordem constitucional europeia ocorreu a crise portuguesa de 1831-1832. Silvestre Pinheiro Ferreira foi uma das personalidades emigradas, que a pedido de D. Pedro se pronunciaram sobre a situação

política do País e sobre a eventual restauração no trono de sua filha D. Maria da Glória. Na linha de coerência que preside à teoria e prática constitucional sugerida, não lhe restavam dúvidas (e ao seu amigo de sempre Filipe Ferreira de Araújo e Castro, 1771-1849) de que o governo de D. Miguel estava ferido de ilegitimidade, na medida em que se não verificara, para o efeito, a condição do livre consentimento da Nação. Entretanto, na linha moderada da suas concepções seria viável o estabelecimento de uma convenção entre «liberais e iliberais», para resolver a «luta fratricida». O distanciamento da realidade por parte do pensador justificaria atitudes polémicas vindas dos que vivenciavam, com mais riscos, os acontecimentos. Foi o caso de José Ferreira Borges (1786-1838), que antepunha à dissertação conciliatória de Silvestre e de Araújo e Castro o magistério dos factos. Ferreira Borges lembrava que a promessa czarista relativamente à revolta polaca de Novembro de 1830 terminara mal. A solução convencional (que viria a ser, na realidade, o desfecho político) ou a amnistia deparava com a necessidade, no momento, de acções imediatas, invocando-se, no pensar e

sentir vibrante de Ferreira Borges, a utilidade de um «negotiorum gestor» de um ditador. Em suma, os alvitres dos dois conselheiros teriam por horizonte as possibilidades da *Carta Constitucional*, no sentido de encontrar o modo mais adequado de uma transição para um regime constitucional na base de uma concórdia que os factos, no momento da polémica, não permitiam.

4. Silvestre, em relação ao Vintismo e às crises que se lhe seguiram, lembraria, sempre, a fragilidade constitucional acompanhada de excesso de voluntarismo político e de ausência de leis orgânicas, tendo encontrado tempo, no contexto da intensa meditação teórica e de análise político-constitucional, para elaborar uma pedagogia cívica que se projectou num *Manual do Cidadão em um Governo Representativo ou Princípios de Direito Constitucional, Administrativo e das Gentes* (1834).

No modo de perguntas e respostas, Silvestre vai desenvolvendo no *Manual* uma teorização política de que apresentamos, apenas, os aspectos essenciais.

Existem para o filósofo três princípios liminares e incontornáveis: *liberdade individual*, *segurança pessoal* e *propriedade real*.

Por *liberdade individual* entende o gozo da liberdade de correspondência, de residência, de indústria e a livre manifestação de opinião, expondo, no contexto dos princípios enunciados e explicados, até que ponto há possibilidade de cercear direitos.

Quanto à *segurança pessoal*, estamos perante um direito que implica duas ordens de deveres. Por um lado, não atentar contra a vida e a propriedade de ninguém, por outro lado, socorrer, na medida das faculdades de cada um, todo o cidadão que, por razões de ordem natural ou em casos de ofensa contra a sua vida, saúde ou tranquilidade, necessitar de ajuda.

Finalmente, o direito de *propriedade* consiste na faculdade que todo o cidadão possui de dispor livremente daquilo que obteve pelo seu trabalho, por doação, mediante troca, compra ou por legítima ocupação.

A estes princípios fundamentais subjaz uma determinada leitura da origem da sociedade e organi-

zação de poder enquanto meio legítimo e adequado de representação de interesses gerais de uma nação.

Em relação ao primeiro aspecto, S. P. F. distancia-se da linha rousseuiana da origem da sociedade e dos seus parâmetros contratualistas argumentando que «mais exposto do que o homem social aos ataques dos homens e dos animais, assim como falta de meios para vencer a intemperança das estações e o incómodos que lhe oferece a natureza do terreno, o selvagem tem menos segurança pessoal, contrariado a cada passo por estes diversos obstáculos, em ultimo resultado também menos liberdade; e finalmente quanto à propriedade, é geralmente reconhecido que ela não se pode conservar sem a constante protecção das leis. Donde se segue que o homem, longe de haver feito sacrifício de uma parte de seus direitos, estendeu o círculo de seus gozos e por meio das leis sociais assegurou o livre exercício de seus direitos melhor do que poderia fazer vivendo no estado de isolamento» (*Manual*, I, I, § 23).

Quanto aos direitos e poderes políticos, S. P. F. considera o poder *eleitoral*, o *legislativo*, o *judicial*, o *executivo* e o *conservador*. Esta separa-

ção de poderes, aparentada com aquela que Benjamin Constant defendera, difere nos pressupostos explicativos e no modo como concebe o poder conservador.

5. Poder eleitoral. Para S. P. F. o poder eleitoral consiste no direito de eleger e nomear para os cargos civis e políticos, e designar, igualmente, os cidadãos que, por seus serviços, se fazem beneméritos das recompensas nacionais mediante um processo gradativo.

Preocupado com a capacidade eleitoral, ao arripio de mecanismos de tendência plebiscitária ou eleitoralista, S. P. F. distingue os que ao elegerem são capazes de conhecer quais são as qualidades requeridas para o efeito dos que, embora não conheçam as ditas qualidades, conhecem quem possa estar ciente delas. Por fim, lembra a grande massa dos que, definitivamente, não se encontram em condições de emitir opinião fundada sobre quem possa ser elegível. A filosofia eleitoral de S. P. F. funda-se na esclarecida representação de interesses dos constituintes na medida em que aqueles sejam, também, os interesses gerais da nação, e

para tanto se devem escolher os que possuem os necessários conhecimentos especializados.

É neste sentido que encontramos, na teorização proposta, uma cotação ou hierarquia a partir da seguinte seriação das doze «classes» de moradores que a S. P. F. parecem agrupar o universo profissional do seu tempo:

- 1.^a Agricultura;
- 2.^a Minas;
- 3.^a Artes e Ofícios;
- 4.^a Comércio;
- 5.^a Marinha;
- 6.^a Exército;
- 7.^a Obras Públicas;
- 8.^a Fazenda;
- 9.^a Justiça;
- 10.^a Instrução Pública;
- 11.^a Saúde Pública;
- 12.^a Secretaria de Estado e Negócios Estrangeiros.

Os representantes de cada classe seriam eleitos pela classe imediatamente inferior, por membros

da mesma classe ou da imediatamente superior. Entretanto, o boletim de voto consignaria graus de estima, devendo o eleitor considerar o candidato como superior, mediano, inferior, inibido, duvidoso ou inadmissível. A soma dos valores numéricos de estima classificariam o candidato. O resultado seria, nesta perspectiva, eleger não o candidato que tem preferência aos olhos de cada eleitor, mas o que goza de mais alto grau de estima na opinião de todos os eleitores.

6. Poder legislativo. O poder legislativo contemplava, para S. P. F., um sistema bicameral: a *Câmara dos Pares* ou *Senadores* e a *Câmara dos Deputados*. Reservava-se para a Câmara dos Pares um claro sentido de representação regional, estando implicada na formulação apresentada uma prevenção expressa relativamente aos interesses da grande propriedade, à ordem da nobreza e do envolvimento de equilíbrios políticos no contexto parlamentar, atendendo a que os interesses de classe deveriam redundar em interesse comum. Sublinharia o publicista, a esse propósito, o erro de se considerar que o rei representa a coroa, a Câmara dos

Pares a grande propriedade (ou a nobreza) e a Câmara dos Deputados o terceiro Estado, quando, na verdade, toda e qualquer individuação representativa de grupo ou de pessoa singular seria contrária ao desiderato de fazer leis necessárias ao bem geral do Estado. Como adverte em enxergo da sua argumentação sobre este tema, o mandato do legislador não é um poder absoluto na medida em que se tal se verificasse estaríamos perante o privilégio contrário à lei comum e, conseqüentemente, violador do pacto social.

7. Poder judicial. O programa de S. P. F. relativamente à organização da justiça é, em grande parte, uma adaptação do sistema judiciário anglo-saxónico. Com o jurisconsulto ou juiz que acompanha o júri visa-se a melhor aplicação da lei ao concreto dos factos para a mais correcta atribuição da pena ou da absolvição. Dentro desta ordem de ideias, distingue júris de natureza geral e júris de carácter especial, nomeadamente de teor técnico, por exemplo, no campo da agricultura ou do comércio.

8. Poder executivo. Para S. P. F., o poder executivo consiste na faculdade de dispor as forças da comunidade a bem do cumprimento das legítimas decisões dos diversos poderes políticos do Estado. No contexto da explanação, S. P. F. faz um elenco das diversas formas políticas, que, para o pensador, são as seguintes: a *monarquia*, em que a direcção do poder político é confiada a uma pessoa, e a *oligarquia*, quando o poder é confiado a um corpo colectivo. A monarquia pode ser democrática (onde não há privilégios) ou aristocrática (onde há privilégios). A monarquia aristocrática pode, por seu turno, ter uma feição *electiva*, *hereditária*, *representativa*, *absoluta*, *despótica* e *tirânica*. A propósito da monarquia hereditária, S. P. F. esclarece, todavia, que a expressão é viciosa por dar a entender que na sucessão ao trono há alguma coisa que se pareça com um direito de propriedade. A realeza, na óptica do publicista, sendo um emprego público, não é propriedade de ninguém. O princípio de representação, no entanto, ocupa um espaço determinante, bem como a exigência de responsabilidade para todos os empregos e a publicidade de todos os actos.

A propósito da *irresponsabilidade régia* e da expressão corrente de que o *rei reina mas não governa*, defende, com certa veemência, para o monarca um papel de concepção e direcção articulado com execução responsável dos ministros de Estado. Os actos da realeza são *reescritos*, assinados pelo monarca e referendados pelos ministros, sempre a bem das atribuições que a Constituição lhe confere.

Silvestre Pinheiro Ferreira, que procura a necessária neutralidade nas análises que empreende e é, sempre, muito parco na ilustração histórica da reflexão sistemática a que procede, traria à colação, no entanto, como exemplo incomparável dos limites do exercício político do monarca, a raiz popular do poder régio em Portugal (mau grado pequenas excepções) desde D. Afonso Henriques até D. Pedro IV, invocando, a propósito, o artigo 12 da Constituição do Império do Brasil, que consignava que todos os poderes políticos são delegação da nação.

9. Poder conservador. O poder conservador apresenta-se como instância harmonizadora e mo-

deradora, ao salvaguardar os direitos que competem a cada cidadão, contribuindo para que se assegure a independência dos distintos poderes políticos de modo a que não sejam usurpadas competências próprias.

Silvestre Pinheiro Ferreira estava em sintonia, nesta matéria, com a influente teorização desenvolvida por Benjamin Constant, que, aliás, não esquece: «A opinião de um publicista tão ilustre como o Sr. Benjamin Constant a este respeito é tanto mais preciosa para mim que, tendo eu próprio meditado sobre tal assunto, cheguei aos mesmos resultados, com a única diferença de que este poder me parece inerente ao exercício dos outros quatro, o legislativo, o executivo, o judiciário e o eleitoral, enquanto que o Sr. Benjamin Constant o considera como um apanágio da realeza. Eu dei-lhe o nome de poder conservador.» (*Manual*, I, I, § 125.)

No entendimento de S. P. F., o exercício deste poder residiria nos cidadãos que poderiam usar do direito de petição ao procurador de justiça, mas encontrava-se, igualmente, consignado no exercício dos vários poderes, numa base inspectiva. Estava

prevista, ainda, no âmbito do exercício do poder moderador, a resistência legal, em todos os casos em que uma autoridade administrativa ou judicial ordenasse ou proibisse o que por nenhuma lei fosse ordenado ou proibido.

IV

IDEIAS SOCIAIS

1. No cerne das opções de S. P. F., quanto a matérias de natureza social e económica, importa sublinhar, por um lado, a sua tematização de utilitarismo e, por outro lado, a contemporização possível entre as concepções clássicas liberais da economia e os possíveis correctivos de natureza social. O utilitarismo silvestrino exprime-se pelo universalismo da utilidade, sem cair num pragmatismo egoísta. O maior bem possível de todos em geral, e de cada um em particular, de sentido imanente, é caracterizado pela busca do *maximum* de felicidade possível, dentro da sociedade historicamente constituída.

Avesso ao legalismo virtuoso de Rousseau, S. P. F. aproxima-se e supera o utilitarismo cal-

culado de Bentham. Ao antepor o acto moral e social, de sentido utilitarista (*the greatest happiness to the great number*), pretende responder ao «estado de isolação», acima referido a propósito da ideia de pacto, querendo apontar para soluções políticas que harmonizem os múltiplos interesses sem descurar todo um projecto de reformas, a efectivar, dentro do próprio sistema liberal. Foi, justamente, neste sentido que veio a propor um conjunto de medidas que fizessem face ao pauperismo das classes laboriosas no termo da primeira metade de Oitocentos.

Com o *Projecto de Banco de Socorro e Seguro Mútuo* (1836) e, sobretudo, com o *Projecto de Associação para a Melhoria da Sorte das Classes Industriais* (1840), Pinheiro Ferreira pretendia, ao fazer uma leitura social objectiva do económico, avançar com propostas que lhe pareciam viabilizadoras de uma diminuição da crise social avassaladora de que é exemplo a análise de Eugène Buret, *De la Misère des Classes Laborieuses en France et en Angleterre* (1840). Em Paris, pôde o publicista observar, privilegiadamente, as reacções do proletariado, em face da concen-

tração da propriedade agrária e industrial que antecedeu o desenlace revolucionário de 1848.

2. No seu projecto de *associação*, Pinheiro Ferreira remonta às utopias de Platão, Tommaso Campanella, Jean Bodin, Thomas More, François Fénelon, mas detém-se, especialmente, nas ideias do conde de Saint-Simon (1760-1825), de Charles Fourier (1772-1837) e de Robert Owen (1771-1858), dos quais recebe alguma inspiração. Todavia, não será excessivamente admirador destes socialistas utópicos, o que se compreende, dado o teor utilitário e pragmático das suas propostas, que não via como perigosamente paralelo, ou contraposto, aos regimes políticos existentes. O intuito das medidas preconizadas por S. P. F. era, antes, o de assegurar dispositivos susceptíveis de funcionamento no interior do próprio Estado liberal. O projecto de associação que se tinha em vista poderia ser abrangido pela figura jurídica dos contratos lícitos. S. P. F. pretendia, no fundo, alertar para uma reforma social urgente e necessária, embora não se encontre no seu associacionismo qualquer grito de revolta.

3. O projecto associativo gizado por S. P. F., que envolvia o sector agrícola, comercial e industrial, estava organizado do modo que a seguir se descreve. Os presidentes das câmaras municipais convidariam os cidadãos emancipados para se fazerem inscrever na lista do ofício, profissão ou emprego de que derivasse a sua subsistência. As inscrições seriam enviadas, depois, ao administrador do distrito, que encaminharia o processo para o poder central. A seguir, o secretário de Estado dos Negócios do Reino convidaria os representantes das diversas províncias para a assembleia central de cada grémio. Não nos é possível desenvolver aqui as diferentes e complexas disposições gremiais, mas poderemos sublinhar, em todo o caso, a modernidade imprimida aos esquemas organizativos, educativos e assistenciais. Por exemplo, nas competências das assembleias associativas constava a superintendência na importação de máquinas, o convite a especialistas estrangeiros para ensinarem novos processos e o envio de industriais para outros países e a promoção de intercâmbio entre os grémios. Às direcções gremiais, por seu turno, estavam cometidas, entre outras, funções de gestão,

como eram a fiscalização de matérias-primas, a aquisição do equipamento, o controlo da qualidade, a prospecção do mercado, o conhecimento dos mecanismos reguladores de preços e a marca comercial.

Quanto ao ensino, no seio da associação, além do nível primário, secundário e preparatório, previa-se a concessão de bolsas para frequência do ensino superior. A assistência e a ocupação de tempos livres seriam concretizadas através de casas de saúde e instalações destinadas ao teatro, ao exercício físico e a jogos sedentários lícitos. A proposta assistencial não era apenas de cariz preventivo, já que se pretendia fazer face a situações de marginalidade, tais como a «roda» das crianças abandonadas e expostas, a mendicidade, a vadiagem, a prostituição e a criminalidade em geral.

4. As perspectivas éticas de S. P. F. apontam para um utilitarismo altruísta que transparece dos seus projectos reformistas. Na superação das tensões «resolvidas» pelo teor ecléctico das suas posições, podemos ver, todavia, a fecundidade de uma reflexão sobre a crise de pensamento e valores

oitocentistas. Se a acção política de Pinheiro Ferreira não foi muito continuada, em todo o caso, o *tempo teórico* que é próprio da sua especulação reflecte, lucidamente, as possibilidades e as frustrações do Estado liberal. Seria um erro pensar, também, que a elaboração teórica, ou o discurso eminentemente didáctico do pensador, se encontram abissalmente distantes das realidades do seu tempo. Naquilo que diz respeito ao pensamento social, transparecerá a emergência teórica e prática do liberalismo económico a que, igualmente, prestou a devida atenção. Em 1846, precisamente no ano em que morre, ainda cita, convicto dos seus pontos de vista estruturalmente liberais (não obstante a preocupação social reformista), a significativa obra de Bastiat, *Cobden et la Ligue ou l'agitation anglaise pour la liberté du commerce*, que veio a lume em 1845.

V

IDEIAS ECONÓMICAS

1. As ideias económicas de S. P. F. têm a sua primeira expressão no curso de filosofia que ministrou no Rio de Janeiro a partir de 1813, dentro dos pressupostos gnosiológicos e axiológicos empiristas e sensualistas que modelam o seu utilitarismo, no âmbito da diceósina. A época em que prelecciona, no Brasil, nos fins do Antigo Regime, não lhe permitiram, todavia, mais do que um delineamento da teorização posterior marcada já pelo processo liberal. Importa referir, também, que a discussão ganha especial significado por se inscrever no debate, ainda pertinente, entre os fisiocratas e as formulações pós-smithianas.

Silvestre Pinheiro Ferreira só a partir de meados dos anos 30 de Oitocentos voltará a publicitar

os seus pontos de vista de natureza económica, de modo sistematizado e acompanhados de uma atenta reflexão social, suscitada pelas consequências do capitalismo. As solicitações pedagógicas, recorrentes das aulas que veio a ministrar no colégio dos emigrados de Silvella, motivaram a escolha para livro de texto de uma sùmula dos *Principles of Political Economy*, de McCulloch, que circularia, também, em tradução portuguesa, impressa em Londres, *Projecto de Banco de Socorro e Seguro Mútuo*, publicado quatro anos antes. De âmbito económico, mas em que se manifesta o conjunto das preocupações sociais e política, é o conjunto de artigos e reflexões que, depois do seu regresso a Portugal, em 1842, teve oportunidade de escrever, intervindo no ambiente político do cabralismo, *Questões de Direito Público e Administrativo, Filosofia e Literatura*; sobre matéria fiscal, artigos em *A Revolução de Setembro*, de Junho a Julho de 1846, uma série de artigos a que deu o título *Das Reformas na Administração da Fazenda Publica; Das Condições da Existência dos Caminhos de Ferro em Geral e das Suas Consequências quanto às Relações Internacionais*

em Particular e Demonstração das Vantagens das Sociedades de Socorro Mútuo Comparadas com as Instituições Denominadas Montepios. Encontramos três ciclos de pensamento económico (e social) em S. P. F.:

- 1.º ciclo: reflexões teóricas sobre matérias económicas no âmbito do curso de filosofia que ministrou no Rio de Janeiro (1813-1821);
- 2.º ciclo: estruturação do pensamento político, económico e social do autor, em Paris (1826-1842);
- 3.º ciclo: projectos de reformas para a sociedade portuguesa no período cabralista (1842-1846).

2. Do primeiro ciclo importa reter o que expende na Trigésima Prelecção Filosófica. No sentido abrangente da Diceósina, enquanto filosofia dos deveres do cidadão e das sociedades, articulou a sua doutrina com uma meditação renovada dos temas jusnaturalistas, dissertando sobre a felicidade e a civilização. A felicidade dos povos, na linha

sensualista das suas coordenadas ontognosiológicas, resulta de um cálculo susceptível de fornecer a suficiência dos meios, quer para suprir a dor, quer para aumentar os prazeres. Os ricos e opulentos serão aqueles que são capazes de remover os males e multiplicar e variar os gozos. E assim como acontece na vida dos homens, também as nações vão adquirindo novas necessidades, sendo preciso verificar até que ponto as podem satisfazer ou não.

A imbricação moral na abordagem do económico encontra-se bem expressa nas considerações que faz sobre a civilização, que não tem que se identificar, necessariamente, com riqueza, pois esta está, sim, relacionada com situações de maior ou menor dependência. A dependência, ou melhor, interdependência, que é inerente às relações entre as nações não significa, todavia, o mesmo para as nações pobres e para as nações ricas. Há, por isso, um conjunto de princípios que permitem estabelecer o mínimo de dependência tendente a tipificar as condições em que uma nação pode impor leis de mercado. Em primeiro lugar, não se deve estar dependente de nenhuma outra nação em produtos essenciais. Em segundo lugar, não se deve depen-

der de outras nações em produtos de menor interesse, se houver desvantagem comercial. Em terceiro lugar, é necessário privilegiar as nações que nos comprem mais produtos quer agrícolas, quer industriais. Dadas as condições reais em que se desenvolvia a situação portuguesa, a partir do Brasil, e na altura em que *A Riqueza das Nações*, de Adam Smith era bem acolhida, os alunos de S. P. F. descobriam uma pedagogia do económico que corroborava a política de abertura ao comércio internacional, salvaguardando, em tudo aquilo que não fosse realmente adequado, algumas medidas proteccionistas.

O modelo que se apresentava vinha fundado nas condições susceptíveis de otimizar as vantagens do mercado concorrencial. Na formação do valor económico, o apreço, quer do vendedor, quer do comprador, relativamente a um produto entende-se acrescido pelo trabalho da sua prontificação. Definindo melhor os factores implicados, assumia-se que o apreço do vendedor decorria da perda desse artigo em favor do comprador e da expectativa de fruição deste ao adquiri-lo. Servindo de referência, ao custo da transacção, o caso de um

bem único, o preço do mercado era estabelecido na razão directa da utilidade do género e na razão inversa da sua abundância. Mas uma nação pode ditar a lei do mercado através de um meio mais fácil, aproveitando os recursos próprios. No entanto, S. P. F. adverte que o recurso à produção industrial externa, quando uma nação não está em condições de a suprir, não deixa de ser favorável a um bom sistema de trocas comerciais. Sob o signo de um decidido livre-cambismo, sem prejuízo da figura de nação mais favorecida, a abertura à importação de produtos industriais colocava o professor numa posição de defesa do privilégio do comércio, em detrimento de uma política de fomento industrial. Tal posicionamento vem a ser justificado por um aprofundamento da teoria do valor.

Como vimos, S. P. F. considera o *apreço* (isto é, a utilidade) e o trabalho como fontes do valor. Mas, nem sempre, a seu ver, o objecto em venda custa trabalho atendendo a que pode depender exclusivamente do apreço. Esta situação traduz-se, para o filósofo, em valor primitivo, sendo o valor acessório resultante do trabalho necessário para a sua prontificação até ao mercado. A posição me-

tódica silvestrina sobre a fortuna crítica e prática da fisiocracia e da economia política que vinha sendo construída na esteira do pensamento smithiano é a de um certo distanciamento quanto à pertinência de uma em desfavor da outra. Percebe-se, sobretudo, que há uma demarcação evidente em relação às posições mais tardias do fisiocratismo. Para S. P. F., na altura em que ensina no Brasil, o que se lhe afigura mais nítido é que os fisiocratas (chama-lhes *economistas* por antonomásia) teriam expressado uma verdade irrefutável (e dirá, a propósito, que não há verdade inútil) consubstanciada na condição necessária de que o valor de troca de um objecto bruto, no lugar da sua produção, é igual ao apreço tanto do vendedor como do comprador. Mas, por outro lado, não é menos verdade que o valor de troca de um objecto prontificado, pela mudança de estado ou lugar, é igual não só ao apreço do vendedor e do comprador mas também à soma de todos os produtos consumidos na sua prontificação.

Não obstante S. P. F. se ter interessado, ininterruptamente, por matérias de natureza económica e social, só por volta de 1836 expõe, de novo, os

seus pontos de vista sobre a matéria. Em 1839, com a publicação do resumo, em inglês e português, dos *Principles of Political Economy*, de McCulloch e do *Preliminary Discourse or Introduction to a Course of Political Economy* (introdução que se podia obter em volume separado) e, depois, com o *Précis d'un Cours d'Économie Politique*, de 1840, versão em francês do *Preliminary Discourse*, estamos perante uma obra decisivamente estruturada. Entretanto, para um melhor enquadramento da ciência, o *Précis* vinha acompanhado de uma bibliografia metódica, a primeira a aparecer em França, preparada por Hoffmanns, amigo de Silvestre.

3. A apresentação que S. P. F. faz das suas ideias económicas, com objectivos pedagógico-didácticos, envolve uma posição muito clara relativamente a algumas explicações correntes, quando discorda de todos aqueles que pretendem fundar o valor das coisas, exclusivamente, no custo primitivo, na procura, no preço do mercado, no capital ou no salário. Para Pinheiro Ferreira, qualquer dos aspectos considerados se lhe afigura mero elemento

do custo primitivo que concorre para a actividade final, com o objectivo de uma distribuição social equitativa. A configuração dos factores é a seguinte:

- 1.º A utilidade que o comprador espera do objecto;
- 2.º O lucro que o vendedor espera obter da transacção;
- 3.º O valor atribuído por ambas as partes ao objecto;
- 4.º O valor proposto pelo vendedor;
- 5.º O preço de custo;
- 6.º O preço do mercado.

O processo económico, por seu turno, envolve seis grupos de pessoas que participam em tal distribuição social: o operário, o capitalista, o empresário, o director empresarial, o vendedor e o governo. Toda a arquitectura económica que Pinheiro Ferreira propõe, integrando o capital e o trabalho, parte da propriedade como elemento constitutivo e factor preponderante.

O papel do governo no processo, tal como S. P. F. o entende, parece, à primeira vista, condi-

cionar um sistema aberto de livre concorrência, não permitindo uma percepção clara do seu papel. Mas como se vem a induzir de toda a teorização, não só económica como social, para S. P. F. o Estado não aparece com um papel interventor ou regulador. A sua presença na estruturação do processo económico é a aceitação tácita do quadro legal que ao governo compete, no seu exercício corrente, permitindo, ainda, por outro lado, que tal inserção autorize mecanismos correctores, de tipo associativo, como foi possível ver em páginas anteriores. O resultado pretendido deveria saldar-se por uma tradução económica do utilitarismo de onde parte, reiterando uma distribuição em que cada um recebe conforme as suas obras e em que cada obra é paga conforme o seu mérito, repercutindo a representação de interesses defendida no seu ideário político. Todavia, em que medida a dinâmica sócio-económica liberal permite o reformismo social? S. P. F. é um defensor estrénuo da propriedade industrial e adere, entusiasticamente, ao princípio e à prática da divisão do trabalho como factor de riqueza, nomeadamente através de um investimento tecnológico acrescido: «C'est à la division du

travail que les arts sont redevables de ce nombre prodigieux de machines dont le génie britannique n'a cessé de les enrichir depuis deux siècles.» (*Précis d'un Cours d'Économie Politique*, p. 188.) A indesmentível confiança no progresso civilizacional afasta S. P. F. quer do «babelismo» da máquina, quer das teses de Malthus, ao estabelecer a relação entre população e subsistências. Intuíra, no entanto, que a exploração industrial mecanizada viria a produzir desemprego, parecendo-lhe viável, também, a absorção dos excedentes.

Entretanto, a referência fundamental de optimismo económico e social, de sinal utilitarista e pragmático, de S. P. F. encontra-se, de facto, bem ilustrado nas posições que assume perante a doutrina da população de Thomas Malthus (1766-1834). Em plena expansão do liberalismo, S. P. F. vai além da apreciação, algo distante, de McCulloch, em relação ao problema. Contrapõe, aos que se limitam a constatar a análise de Malthus, a possibilidade de superar o problema da tensão entre população em termos de subsistência, quer através de uma maior exploração dos meios de riqueza disponíveis, quer da maior racionalização dos processos, quer da

captação de investimento por empresários de outros países, quer de uma expansão comercial acrescida. Confiante na possibilidade de um sistema internacional de regulamentação de preços, no limiar da década de 40 de Oitocentos, Pinheiro Ferreira não via razão para o alarme, há muito despoletado, pelo paradoxo de Malthus. Para S. P. F., as condições básicas da riqueza nacional consistiam numa população numerosa, moralizada e esclarecida e num território fértil e bem explorado.

4. Nos últimos anos da sua vida, em Lisboa, S. P. F. produz significativos estudos de natureza económica e financeira, sempre acompanhados de uma reflexão social. Alguns desses textos foram reunidos na obra *Questões de Direito Público, Administrativo, Filosofia e Literatura*. Não tendo sido alteradas as posições teóricas do autor, esses textos permitem-nos, em todo o caso, sublinhar pontos de vista sobre questões de natureza estrutural e conjuntural e são um indicador precioso da atenção que continuava a prestar aos problemas do seu país, reforçada pela participação parlamentar.

Em matéria económica, assume particular significado, também, a resposta do sábio a algumas consultas que Adrião Pereira Forjaz de Sampaio endereçou a S. P. F. a fim de viabilizar, em bases sólidas, o ensino da Economia Política e da Estatística na Universidade de Coimbra.

O publicista tinha consciência da carência de informação em áreas cruciais da administração e estava em sintonia com Adrião Pereira Forjaz no sentido de disponibilizar, em âmbito académico, uma formação adequada no campo da economia política e da ciência estatística, de teor matemático, nomeadamente utilizando o cálculo de probabilidades aplicado aos factos sociais. Talvez comungasse, até, do desiderato de Forjaz, no sentido de vir a ser criada uma Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas. Desde Paris, e já em Lisboa, por volta de 1843, S. P. F. fornecia indicações bibliográficas significativas e alguns conselhos para o estabelecimento do programa do professor coimbrão, indicando, entre outras, a *Théorie de la Statistique*, de Gräberg de Hemso, o *Traité de Statistique*, de Dufau, e a *Filosofia della Statistica*, de Melchiore Gioia. O que estava em causa, quanto

ao ensino da estatística, era o investimento em meios de análise menos teóricos do que aqueles que figuravam nos tratados dos economistas. Pretendia-se que se disponibilizassem esclarecimentos práticos complementares com o apoio de estatística numérica e não apenas de estatística descritiva.

O diálogo epistolar de que temos conhecimento entre o velho mestre e o jovem lente de Coimbra é um bom indicador da actualização teórica que S. P. F. tinha da matéria e justifica que tivesse sido mencionado, como já se disse, em verbete próprio no *Dictionnaire d'Économie Politique*, de Cocquelin e Guillaumin (1854). Importa, assim, prestar atenção a um conjunto de reflexões de S. P. F. entretanto disponibilizadas em periódicos lisboenses.

5. No conjunto de três artigos, intitulado *Das Reformas na Administração da Fazenda Pública*, prontos em fins de Junho do 1846, no jornal *A Revolução de Setembro* (o último dos quais na edição de 1 de Julho, dia em que Pinheiro Ferreira faleceu), assistimos ao ensaio de uma solução para as momentosas questões fiscais. A matéria em

apreço fora objecto de ampla discussão de que são significativos indicadores alguns artigos da *Revista Económica*, de Fevereiro e Junho. As sugestões silvestrinas sobre a matéria iam no sentido da proporcionalidade da taxação e da uniformização dos impostos, devidamente articulados com medidas de natureza financeira, possibilitadas pelo tipo de banca mutualista que advogava. Assumem especial significado, ainda, as posições, minimamente protectionistas, relativas à questão pautal. O sistema fiscal visava, em suma, liberalizar o comércio e a indústria de impostos indirectos, diminuir o peso das contribuições do sector imobiliário e, no que concerne ao problema das pautas alfandegárias, franquear os portos do reino a todas as nações, abrindo um imenso mercado onde os produtos nacionais, tanto industriais como agrícolas, concorressem com os estrangeiros.

Postumamente, em 1851, no volume IV da *Revista Popular*, dirigida por Joaquim Henrique Fradesso da Silveira, além de uma biografia de S. P. F. foram publicados dois artigos seus. O primeiro, sobre a *Demonstração das Vantagens das Sociedades de Socorro e Seguro Mútuo Com-*

paradas com as Instituições Denominadas Montepios, que interessa compaginar com o *Projecto de Banco*, e o segundo a propósito das consequências políticas, sociais e económicas dos caminhos de ferro (*Das Condições da Existência dos Caminhos de Ferro em Geral e das Suas Consequências quanto às Relações Internacionais em Particular*). S. P. F. aborda neste artigo questões de financiamento e exploração das linhas de caminho de ferro, então em pleno arranque na Europa e nos Estados Unidos. A informação e os problemas que se pretendiam trazer a público constituem, também, uma intervenção destinada a dar opinião sobre o previsto fomento viário português no momento em que se começava a legislar sobre a matéria. Além do aspecto económico-financeiro centrado na intensa especulação que envolvia os empreendimentos ferroviários, o publicista apresenta as vantagens e desvantagens de um meio de comunicação capaz de proporcionar melhores condições de defesa, trocas linguísticas mais amplas, um melhor relacionamento e a eventual reunião de países limítrofes (a França e os Países Baixos, por exemplo). O novo meio de transporte estava, obvia-

mente, destinado a produzir uma intensificação de trocas comerciais. A futurologia do sábio português não saiu totalmente desmentida, como sabemos, se tivermos em conta o processo de integração europeia. No artigo, escrito nos derradeiros anos de vida de Pinheiro Ferreira, fica demonstrado com suficiente lucidez o lado positivo e negativo de uma realidade que marcaria, profundamente, as relações internacionais na segunda metade do século XIX. Mas a união política, entrevista sem alfândegas internas, destinada à fusão da Europa em dois grandes ramos de uma só família, a oriental e a ocidental, não era futurada, em todo o caso, sem a advertência de uma preparação que deveria ser antecipadamente discutida e bem meditada.

Silvestre Pinheiro Ferreira, é bom sublinhar, não obstante a sua confiança estruturalmente liberal, no progresso, na livre circulação de pessoas e bens, não deixa de ter em mente a necessidade de um reformismo interno ao próprio processo de natureza económico-social. Assistimos, recorrentemente, a uma chamada de atenção veemente, quer para a superação da improvisação política no que respeita a matérias de índole social e económica, quer para

a extirpação da miséria («a geral miséria»). Mas, nem por isso, deixa de, cautelosamente, repudiar presuntivas «comoções» de carácter revolucionário que «desbaratam sem poder depois levantar».

6. Em todos os artigos do fim da vida do publicista reiteram-se, afinal, os pontos de vista reformistas, antes mais desenvolvidos e teorizados, permitindo definir a configuração de uma proposta para a crise da sociedade liberal e capitalista. Em primeiro lugar, era urgente viabilizar uma reforma do próprio Estado, aproximando as estruturas das realidades. Em segundo lugar, deveria proceder-se a uma dinamização da propriedade prestando atenção à sua função social. Em terceiro lugar, apresentava-se o desiderato da integração do capital e do trabalho no plano de uma possível e desejável harmonização económica e social.

Esta reiteração reformista é, em tudo, conforme ao pensamento do autor. Desde os propósitos de superação da tensão *fisiocracia versus liberalismo* económico, passando pelo equilíbrio entre o democratismo excessivo e a discricionariedade do poder, até às propostas associativas, sem lugar para

confronto com o estado liberal, S. P. F. apresenta-nos, efectivamente, um projecto consistente, embora pouco acolhido, para a superação da crise política, social e económica que se viria a agudizar, não obstante a confiança do pensador português na *Civilização* e no *Progresso*.

VI

A OBRA

1808

- *Notas ao Ensaio sobre os princípios de mecânica. Obra póstuma de José Anastácio da Cunha, dado à luz por D. D. A. de S. C. (Domingos António de Souza Coutinho) possuidor do manuscrito autógrafo*, Amsterdam, Of. de Belifante e Comp., reeditada em *O Instituto* (Coimbra), vol. v, e na *Revista da Universidade de Coimbra*, n.º 19, 1960, pp. 1-16.
- *Princípios de Mechanica*, Amsterdam, Of. de Belifante e Comp., reeditada em *O Instituto*, vol. v, e na *Revista da Universidade de Coimbra*, n.º 19, 1960, pp. 17 e segs.

1813

- *Prelecções Philosophicas sobre a theorica do discurso e da linguagem, a estética, a diceosyna*

e a cosmologia, Rio de Janeiro, Imprensa Régia. São 30 as prelecções que saíram dos prelos da Imprensa Régia. Aparecem, todavia, collecções diversas consoante o número de prelecções coligidas; 2.^a ed., *Escritos Filosóficos*, in *Revista da Universidade de Coimbra*, 1960, pp. 29-319; 3.^a ed., S. Paulo, Grijalbo (Estante do Pensamento Brasileiro), 1970, com introdução de António Paim e índice das 22 primeiras prelecções; 4.^a ed., Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996, com introdução de José Esteves Pereira.

1814

- *Categorias de Aristóteles*, traduzidas do grego e ordenadas conforme um novo plano, para uso das *Prelecções Filosóficas*, do autor, Rio de Janeiro, Imprensa Régia; 2.^a ed., in *Prelecções Filosóficas*, 2.^a ed., S. Paulo, Grijalbo (Estante do Pensamento Brasileiro), 1970; 3.^a ed., Lisboa, Guimarães Editores, 1974, com apresentação e notas de Pinharanda Gomes.

1821

- «Discurso mandado ler por Sua Magestade na sessão de 4 de Julho de 1821», in Clemente José

dos Santos, *Documentos para as Cortes Geraes da Nação Portugueza*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, pp. 210-211.

1825

- *Observations sur quelques passages du «Manuel Diplomatique» de Mr. le Baron Charles de Martens*, Paris, Imp. de Baucé Rusand.

1826

- *Essai sur la Psychologie comprenant la théorie du raisonnement et du langage, l'ontologie, l'esthétique et la dicéosyne*, Paris, Imp. de Béthune; reeditado em 1828. Traduzido para português, em 1999, por Rodrigo Cunha, em edição da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, conjuntamente com as *Noções Elementares de Filosofia*.

1831

- *Projectos de Ordenações para o Reino de Portugal*, t. I (*Carta Constitucional e Projecto de Leis Orgânicas*), Paris; t. II (*Exposição da Carta Constitucional e do Projecto de Leis Orgânicas*); t. III (*Projecto de Reforma das Leis Fundamentais e Constitutivas da Monarquia*), Of. Typ. de Casimir.

- *Observações sobre a Carta Constitucional do Reino de Portugal e Constituição do Império do Brasil*, Paris, Rey et Gravier; 2.^a ed., 1853.
- *Parecer sobre os Meios de Se Restaurar o Governo Representativo em Portugal por Dois Conselheiros da Coroa Constitucional*, Paris, Of. Typ. de Casimir.

1832

- *Parecer sobre os Meios de se Restaurar o Governo Representativo em Portugal, seguido de Novas Observações que se Publicaram em Londres sem Aquele Parecer*, Paris, Of. Typ. de Casimir; foi reeditado no mesmo ano.
- *Projecto de um Systema de providencias para convocação das Cortes Geraes e restabelecimento da Carta Constitucional sobre os meios de se restaurar o governo representativo em Portugal; apêndice ao parecer de dois conselheiros da Coroa Constitucional*, Paris, Of. Typ. de Casimir.

1834

- *Manual do Cidadão em um Governo Representativo ou Princípios de Direito Constitucional Administrativo e das Gentes*, t. I (*Direito Cons-*

titucional), Paris, Of. Typ. de Casimir; t. II (*Direito Administrativo e das Gentes*), t. III (*Projecto de Código Geral das Leis Fundamentais e Constitutivas de uma Monarquia Representativa*), Paris, Rey et Gravier.

- *Principes du droit public constitutionnel, administratif et des gens ou manuel du cytoyen sous un gouvernement représentatif*, Paris, Of. Typ. de Casimir.

1836

- *Projecto de um Banco de Socorro e Seguro Mútuo*, Paris, Rey et Gravier, reeditado em *Textos Escolhidos de Economia Política e Social (1813-1851)*, introd. e dir. de edição de J. Esteves Pereira, Lisboa, Banco de Portugal, 1996, pp. 19-32.
- *Essai sur les rudiments de la grammaire allemande*, Paris, J. Merklein.

1837

- *Breves observações sobre a constituição política da monarquia portuguesa, decretada pelas côrtes geraes, extraordinarias e constituintes reunidas em Lisboa no anno de 1821*, Paris, Rey et Gravier.

1838

- *Observations sur la Charte Constitutionnelle de la France*, Paris, Rey et Gravier, incorporado no t. III do *Cours de Droit Public Interne et Externe*.
- *Observations sur la Constitution de la Belgique*, Paris, Rey et Gravier, incorporado no t. III do *Cours de Droit Public Interne et Externe*.
- *Observations sur la Constitution du Royaume du Saxe*, Paris, Rey et Gravier, incorporado no t. III do *Cours de Droit Public Interne et Externe*.
- *Cours de Droit Public Interne et Externe, avec les observations sur la charte de la France, de la Belgique et du Royaume du Saxe*, Paris, Rey et Gravier.

1839

- *Projecto de Código Político para a Nação Portuguesa*, Paris, Rey et Gravier.
- *Principles of political economy by Mr. MacCulloch for the use of schools accompanied with notes and preceded by a preliminary discourse by Mr. Pinheiro Ferreira*, Paris, Fain et Thunot.
- *Preliminary discourse to a course of political economy*, Paris, Fain et Thunot.

- *Noções Elementares de Filosofia Geral e Aplicada às Ciências Morais e Políticas (Ontologia, Psicologia e Ideologia)*, Paris, Rey et Gravier, reeditado em 1999, em edição da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, preparada por Rodrigo Cunha, conjuntamente com o *Ensaio sobre a Psicologia*.

1840

- *Projecto de Associação para o Melhoramento das Classes Industriosas*, Paris, Fain et Thunot, reeditado em *Textos Escolhidos de Economia Política e Social (1813-1851)*, cit., pp. 41-154.

1843

- «Da Oração do Cristão», *O Cristianismo* (dir. por João de Lemos), Coimbra, Dezembro; *Revista Universal Lisbonense*, tt. IV e V, Lisboa, 1844-1845, publicada em J. Esteves Pereira, *Silvestre Pinheiro Ferreira — O Seu Pensamento Político*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1974.
- *Da Oração do Cristão*, impressa em Roma com licença da Sagrada Congregação encarregada do exame e da censura dos livros e a tradução italiana em frente, Lisboa, Imprensa Nacional, 1845

(ed. de 275 exemplares). A polémica em torno da *Oração do Cristão* (com as intervenções de Silvestre Pinheiro Ferreira e António Feliciano de Castilho) está publicada em J. Esteves Pereira, *ob. cit.*, pp. 215-280.

1844

- «Da classificação das Ciências calculada para servir de base a um systema racional d'instrução pública», *O Panorama*, 3.º vol., 2.ª série, Lisboa, reeditado em J. Esteves Pereira, *ob. cit.*, pp. 310-319.
- «Reflexões sobre o método de escrever a história das ciências e particularmente a da filosofia», *Pantólogo*, publicada por Maria Luiza Cardoso Rangel de Souza Coelho em *A Filosofia de Silvestre Pinheiro Ferreira*, Braga, Livraria Cruz, 1958, pp. 257-263, e mais recentemente em Silvestre Pinheiro Ferreira, *Ensaio sobre a Psicologia, Noções Elementares de Filosofia e Outros Escritos Filosóficos*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, pp. 311-315.
- «Da independência dos poderes políticos nos governos representativos», *A Revolução de Setembro*, n.º 967, de 20 de Junho, reeditado em J. Esteves Pereira, *ob. cit.*, pp. 285-288.

- «Dos princípios de hermenêutica aplicados à história da jurisprudência constitucional», *A Revolução de Setembro*, n.º 971, de 26 de Junho, reeditado em J. Esteves Pereira, *ob. cit.*, pp. 288-290.
- *Questões de direito público e administrativo, filosofia e litteratura*, parte I, Lisboa; t. II (parte III), Tip. Lusitana; t. III (parte IV), Tip. Lusitana (colectânea de artigos publicados, inicialmente, no jornal *A Restauração*).
- «Reflexões sobre os diferentes métodos de confeccionar os catálogos das bibliotecas», *Pantólogo*, n.º 3, p. 20; n.º 4, p. 29.
- «Dos limites da autoridade dos clássicos em matéria de linguagem», *Pantólogo*, n.º 5, p. 71.
- «Dos sistemas absolutos em economia política», *Pantólogo*, n.º 14, p. 107; n.º 18, p. 139.
- «Do sistema penitenciário», *Revista Académica* (Coimbra), n.º 18, p. 276 (continuado no n.º 19, p. 289, e n.º 21, p. 342).

1845

- *Théodicée ou Traité Élémentaire de la Religion Naturelle et de la Religion Révélé.*
- «Das ciências em geral e a sua classificação em particular», *Aurora — Revista Mensal*, n.º 1, p. 33, publicada por Maria Luiza Cardoso Ran-

gel de Souza Coelho, in *ob. cit.*, pp. 263-275; publicada também in *Ensaio Filosóficos*, Rio de Janeiro, PUC/Documentário, Brasília, Conselho Federal da Cultura, 1979 (Textos Didáticos do Pensamento Brasileiro, 6).

- «Dos bancos rurais», *Aurora — Revista Mensal*, n.º 2, p. 9.
- «Reflexão sobre várias práticas e instituições económicas de previdência», *Aurora — Revista Mensal*, n.º 3, p. 60.
- *Breves observações sobre o tratado concluído em 1826 entre suas magestades o Imperador do Brasil e o Rei de França*, Lisboa, Tip. Lusitana.
- *Précis d'un cours de Droit Public, administratif et des gens, suivi d'un projet de code politique pour la nation portugaise*, Lisbonne, Imp. Nationale, 1845-1846.

1846

- «Da guarda nacional», *A Revolução de Setembro*, n.º 1525, de 16 de Junho.
- «Das reformas na administração da fazenda pública», *A Revolução de Setembro*, n.ºs 1528, 1531 e 1535, de 20 de Junho, 25 de Junho e 25 de Julho, reeditado em J. Esteves Pereira, *ob. cit.*, pp. 295-309.

- *Théogonie*, Extrait de l'Encyclopédie Moderne, de Courtin, vol. xxii, publicado em Maria Luiza Cardozo Rangel de Souza Coelho, in *ob. cit.*, pp. 275-288.

Obra póstuma

- «Sobre as origens e afinidades das línguas», *Revista dos Açores*, t. i, p. 13.
- «Das condições de existência dos caminhos de ferro em geral e das suas consequências quanto às relações internacionais em particular», *Revista Popular*, 1851, vol. iv, pp. 3-6, reeditado em *Textos Escolhidos de Economia Política e Social (1813-1851)*, cit., pp. 305-310.
- «Demonstração das vantagens das sociedades de socorro e seguro mútuo comparadas com as instituições denominadas montepios», *Revista Popular*, vol. iv, pp. 43-44, 56, 63-64, 112-113, reeditado em *Textos Escolhidos de Economia Política e Social (1813-1851)*, cit., pp. 313-322.
- «Memórias políticas sobre os abusos gerais e modo de se reformar e prevenir a revolução popular, redigido por ordem do Príncipe Regente no Rio de Janeiro em 1814-1815», *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. 47, 1884, 1.^a parte.

- *Théodicée ou Traité Élémentaire de la Religion Naturelle et de la Religion Révélée*, prefácio de António Braz Teixeira e tradução de Rodrigo S. Cunha, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2 vols., 2005 (publicação do original e tradução do ms. n.º 1113 da Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa, redigido em francês, datado de 1845).

BIBLIOGRAFIA BREVE SOBRE SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA

- CARVALHO, Joaquim de, «Evolução da historiografia filosófica em Portugal até fins do século XIX» in *Biblos*, vol. I, Coimbra, 1946; integrado na *Obra Completa*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1981, vol. I, pp. 121-154.
- COELHO, Maria Luiza Rangel de Souza, *A Filosofia de Silvestre Pinheiro Ferreira*, Braga, Livraria Cruz, 1958.
- CUNHA, Rodrigo, *A Teoria Silvestrina da Harmonia do Universo*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2008, com a bibliografia activa e passiva mais actualizada de Silvestre Pinheiro Ferreira.
- GOMES, J. Pinharanda, *Silvestre Pinheiro Ferreira*, Lisboa, Guimarães Editores, 1977, introdução e antologia de textos.
- JOBIM, Leopoldo Collor, *Absolutismo e Governo Representativo*, «Silvestre Pinheiro Ferreira e o

- Sistema Constitucional no Brasil e em Portugal (1769-1846)», Brasília, Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação/Coordenação de Publicações, 1991, pp. 17-48.
- PAIM, António, *História das Ideias Filosóficas no Brasil*, 5.^a ed., Londrina, Editora UEL, 1997, pp. 339-372.
- PEREIRA, José Esteves, *Silvestre Pinheiro Ferreira — O Seu Pensamento Político*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1974.
- SANTOS, Delfim, «O pensamento filosófico em Portugal — Silvestre Pinheiro Ferreira», in *Portugal — Breviário da Pátria para os Portugueses Ausentes*, Lisboa, 1946, p. 265.
- , «Silvestre Pinheiro Ferreira», in *Perspectiva da Literatura Portuguesa do Século XIX*, vol. 1, Lisboa, 1947, pp. 17-30.
- SILVA, Lúcio Craveiro da, «Silvestre Pinheiro Ferreira», in *Actas do I Congresso de Filosofia*, Braga, 1955, pp. 613-619.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da, *Silvestre Pinheiro Ferreira — Ideologia e Teoria*, Lisboa, Sá da Costa, 1974.
- SILVA, Nady Moreira Domingues da, *O Sistema Filosófico de Silvestre Pinheiro Ferreira*, Lisboa, ICALP, 1990.

Silvestre Pinheiro Ferreira, Cadernos de Cultura, 1, Lisboa, Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa, 1998. Inclui uma extensa bibliografia activa e passiva actualizada e estudos de Maria Luísa Couto Soares, António Braz Teixeira, Beatriz Nizza da Silva, António Paim e José Esteves Pereira.

SOARES, Maria Luísa Couto, *A Linguagem como Método nas «Prelecções Filosóficas» de Silvestre Pinheiro Ferreira*, in *Cultura — História e Filosofia*, Lisboa, 1984 (sep.).

—, prefácio à tradução do *Essai sur la Psychologie comprenant la théorie du raisonnement et du langage, l'ontologie, l'esthétique et la dicéosyne*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1999.

TEIXEIRA, A. Braz, «Um filósofo de transição: Silvestre Pinheiro Ferreira», in *Rev. Bras. de Fil.*, 122, Abril-Junho, 1981.

—, *História da Filosofia do Direito Portuguesa*, Lisboa, Caminho, 2005, pp. 100-104.

TEIXEIRA, A. Braz, e PAIM, António, verb. «Silvestre Pinheiro Ferreira», in *Logos, Enciclopédia Luso-Brasileira de Filosofia*, Lisboa, Verbo, 2 (1990), cols. 512-518.

ÍNDICE

I — Biografia	3
II — Ideias filosóficas	9
III — Ideias políticas	31
IV — Ideias sociais	49
V — Ideias económicas	55
VI — A obra	75
 Bibliografia breve sobre Silvestre Pinheiro Fer- reira	 87

Colecção Essencial

Últimas obras publicadas:

80. D. JOÃO DA CÂMARA
Luiz Francisco Rebello
81. FRANCISCO DE HOLANDA
Maria de Lourdes Sirgado Ganho
82. FILOSOFIA POLÍTICA MODERNA
Paulo Ferreira da Cunha
83. AGOSTINHO DA SILVA
Romana Valente Pinho
84. FILOSOFIA POLÍTICA DA ANTIGUIDADE CLÁSSICA
Paulo Ferreira da Cunha
85. O ROMANCE HISTÓRICO
Rogério Miguel Puga
86. FILOSOFIA POLÍTICA LIBERAL E SOCIAL
Paulo Ferreira da Cunha
87. FILOSOFIA POLÍTICA ROMÂNTICA
Paulo Ferreira da Cunha
88. FERNANDO GIL
Paulo Tunhas
89. ANTÓNIO DE NAVARRO
Martim de Gouveia e Sousa
90. EUDORO DE SOUSA
Luís Lóia
91. BERNARDIM RIBEIRO
António Cândido Franco
92. COLUMBANO BORDALO PINHEIRO
José-Augusto França

93. AVERRÓIS
Catarina Belo
94. ANTÓNIO PEDRO
José-Augusto França
95. SOTTOMAYOR CARDIA
Carlos Leone
96. CAMILO PESSANHA
Paulo Franchetti
97. ANTÓNIO JOSÉ BRANDÃO
Ana Paula Loureiro de Sousa
98. DEMOCRACIA
Carlos Leone
99. A ÓPERA EM PORTUGAL
Manuel Ivo Cruz
100. A FILOSOFIA PORTUGUESA (SÉCS. XIX E XX)
António Braz Teixeira
- 101/102. PADRE ANTÓNIO VIEIRA
Aníbal Pinto de Castro
103. A HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE
Guilherme Braga da Cruz
104. JOSÉ MALHOA
José-Augusto França
105. SILVESTRE PINHEIRO FERREIRA
José Esteves Pereira

Composto e impresso
na
Imprensa Nacional-Casa da Moeda
com uma tiragem de 800 exemplares.
Orientação gráfica do Departamento Editorial da INCM.

Acabou de imprimir-se
em Maio de dois mil e oito.

ED. 1015573
ISBN 978-972-27-1693-2

DEP. LEGAL N.º 275 725/08

ISBN 978-972-27-1693-2



9 789722 716932